



CONTRATO Nº 20220108

O Município de PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com sede na Rua Rio Grande S/N lote especial, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr.(a) LEANDRO GAMBETA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, inscrito(a) no CPF nº 811.345.093-91, de outro lado a firma ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.649.397/0001-05, estabelecida RUA CUPIUBA S/N LT.09 OD. 29, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANDRESSA GOMES FAVACHO, portadora Carteira Nacional de Habilitação nº 03911165530 e CPF nº 641.923.692-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-082PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação dos serviços de arbitragens nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo, judô e jiu-jitsu, todas contempladas no rol de competições anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ R\$ 66.850,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
- 2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
290741 ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM - ODALIDADE FUTEBOL SOCIETY AR - Marca.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY ARBITRO N (VALOR: R\$) ARBITROS N° 02 (VALOR: R\$)	•	60,00	210,000	12.600,00
REPRESENTANTE (VALOR: R\$) 290746 ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM - ODALIDADE BASQUETEBOL Marca.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE BASQUETEBOL 1 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 1 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$	M SERVIÇO	35,00	200,000	7.000,00
01 ANOTADOR (VALOR: R\$) 290749 ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM - ODALIDADE JUDÔ Marca.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE JUDÔ 1 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 1 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$) 1	M SERVIÇO	150,00	135,000	20.250,00
ANOTADOR (VALOR: R\$) 290751 ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:ARBITRAGEM - MODALIDADE ARATÊ MAYCA.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE KARATÊ 1 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 1 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$) 1 ANOTADOR (VALOR: R\$)	K SERVIÇO	200,00	135,000	27.000,00
			VALOR GLOBAL R\$	66.850,00





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REJUSTE DE PREÇOS

- 1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data base referente à da apresentação da proposta de preços, desde que solicitado pela contratada.
- 2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-082PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com cronograma dos eventos esportivos a serem promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, os quais serão informados ao vencedor do certame.
- 2. A prestação dos serviços de arbitragem, objeto desta licitação, deverá ser nos locais em que serão realizados os jogos, conforme cronograma dos campeonatos, elaborados pela Secretaria de Esportes e Lazer de Parauapebas.
- 3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Termo de





Referência, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 18 e seus subitens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Confeccionar a Tabela de Jogos das referidas competições; Elaborar os Regulamentos; Elaborar e fazer o controle das Fichas de Inscrições de todas as equipes; Realizar os Congressos Técnicos; Confeccionar Súmulas das partidas; Elaborar os boletins oficiais, classificações parciais e finais, quando necessário controle de gols para artilharia e goleiro menos vazado, entre outras atribuições relativas à organização das competições.
- 2. Providenciar todo material e equipamentos necessários para a realização das competições.
- 3. Preparar e manter o local de competições/jogos em condições ideais de utilização, de higiene e segurança.
- 4. Acompanhar as competições e atuação dos árbitros.
- 5. A CONTRATANTE terá autonomia de recusar ou aprovar os árbitros indicados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, e outros encargos concernentes à execução do fornecimento dos serviços pelos profissionais de arbitragem.
- 3. Executar o objeto no prazo e conforme regulamentado, de acordo com as cláusulas contratuais, e em acordo ao descrito no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE.
- 5. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual.
- 6. Cumprir as recomendações da CONTRATANTE.
- 7. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar.





- 8. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 9. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 10. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 11. Deverá comprovar o vínculo com os profissionais de arbitragem que integram a equipe técnica, apresentada na fase de qualificação técnica, através da apresentação de cópia autenticada e/ou cópia conferida com original de 01 (um) dos seguintes documentos:
- a) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional (is) como sócio (s);
- c) Do contrato de trabalho entre a licitante e o profissional, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou
- d) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma declaração de contratação futura do (s) profissional (is) capacitado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do (s) profissional (is).
- 11.1. Documentação comprobatória da qualificação técnica dos componentes da equipe técnica, por meio de originais e/ou de cópias conferidas com os originais dos seguintes documentos:
- a) De certificado ou atestado de participação em curso de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem de árbitros, realizado por entidade de administração do desporto especializado na modalidade específica; e/ou
- b) Inscrição/Registro destes profissionais junto à Federação esportiva ou órgão competente de árbitros da referida modalidade no município, região, estado ou país.
- 12. São atribuições dos profissionais de arbitragem:
- 12.1. Cumprir rigorosamente com os horários das partidas e chegar ao local dos jogos/competições pelo menos 30 minutos antes do início da partida.
- 12.2. Aplicar as regras segundo o Regulamento da competição, em conformidade com as Regras Oficiais aprovadas pela Confederação Brasileira especializada na modalidade específica e decidir sobre qualquer divergência oriunda do jogo.
- 12.3. Relatar todos os incidentes que ocorrerem antes, durante e após as competições.
- 12.4. Preencher todos os documentos do evento (súmulas, relatórios);
- 12.5. Dar pareceres sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pela comissão organizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. A contratada caberá, ainda:
- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.





- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria.
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à aquisição do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.
- 2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0801.041224077.2.071 Manutenção da Sec.de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 66.850,00.





1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
- 2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
- 7. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.
- 10. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:





 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 = I = (6/100) / 365 = > I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste Contrato.
- 13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.
- 13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:





- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;
- 1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

- 2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 3.1 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3.2 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 3.3 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 4.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-082PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. LEANDRO GAMBETA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 15 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15 CONTRATANTE

ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI CNPJ 24.649.397/0001-05 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	